

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte teve início a trigésima segunda sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 1578-71.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDERSON MARQUES CORDEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1761-70.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÉBER ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ADMIRAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Roberta Prates Markert, Advogado: Sandro Mario Jordão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001827-35.2017.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1800-29.2012.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOÃO JOSÉ NETO, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 112-33.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE ELLEN LIMA CARVALHO, Advogada: Maria da Glória Cruz Afonso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 101709-29.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAYCE PONTES DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Michelle Ramalho Neder, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Scilio Pereira Faver, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de

2020.; Processo: AIRR - 8-55.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 16-51.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 17-90.2016.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO VICTOR SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Ítallo Assunção Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 28-53.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): RICARDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Rodolfo de Almeida Matos, Advogado: Wandilson Ivo Fernandes Júnior, Agravado(s): MRGC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.022,01 (mil e vinte e dois reais e um centavo), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.440,24), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 41-10.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO BATISTA SATLER E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101-45.2018.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JOILSON DA PURIFICACAO, Advogado: Rodrigo Simões de Souza, Agravado(s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Livia Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 113-98.2017.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CAROLINA BORGES BEZERRA, Advogado: Mailton Santos de Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 517-75.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato

Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 157-06.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS FREDERICO KOHLER, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRAL SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 161-33.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): JORGE LUIZ CORREA JÚNIOR, Advogada: Mirian Vallandro Roxo, Decisão: por unanimidade: I - acolher aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE DO ACORDO HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267 do CPC/73 (atual artigo 485 do NCPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita.; Processo: RRAg - 163-82.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): JEWERSON WIGGERS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS - QUADRIÊNIO - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "BANCO DE HORAS - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO FORMAL PREVISTO NO ACORDO COLETIVO - INVALIDADE", por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido relativo às diferenças de quadriênios, como entender de direito, bem como restabelecer os comandos na sentença no tocante à invalidade do acordo de compensação e condenação do reclamado ao pagamento das horas extras correspondentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 194-58.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIR CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1238-36.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Rafael Effting Cabral, Recorrido(s): SIDNEY PEREIRA GUEDES, Advogado: Adam Iglesia Honorato, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 202-59.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de

Souza Monteiro, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI; Embargado(a): ILZA CARLA DE CASTRO FREIRE, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 256-23.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CARLOS COLONELLI, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-RR - 261-05.2018.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Mercia Silva Souto Maia, Agravado(s): IMPERATRIZ POCOS E IRRIGACOES LTDA - ME, Advogado: Alexandre Barros Duarte, Agravado(s): BARTOLOMEU DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.253,08), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 271-96.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ALCINDO MELO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.541,08), no importe de R\$ 145,41 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 295-69.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALBERTO CARVALHO AMARAL FILHO, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Recorrido(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 311-54.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO CIRQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 372-25.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): FRANCISCA IVONE OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Ednéia Sales de Brito, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 374-89.2019.5.12.0034

da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIAN DA CUNHA COSTA, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): LIMA SOARES E COMPANHIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 413-36.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ANA MARIA ARRUDA RAMOS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Brenner Pereira Ferrão, Recorrido(s): COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS- CORAG, Advogado: Guilherme Valentini, Recorrido(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Custas inalteradas.; Processo: RR - 434-44.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): FLÁVIO ROGÉRIO QUINTANA AIRES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 444-59.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PEDRO SARDINHA DA COSTA FILHO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 478-63.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MACIEL ARAUJO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.666,74), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 479-91.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Recorrido(s): IVANISE MUNIZ BARRETO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei.; Processo: RRag - 482-89.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BERTOLINI MÓVEIS DE AÇO S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Philippi Dutra, Advogado: Bruna de Bacco Pasquali, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Andressa Meira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PRECARIIDADE ECONÔMICA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir à concessão do benefício da justiça gratuita ao sindicato autor. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-RR - 488-44.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA APARECIDA MARINS SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 6.898,64), no importe de R\$ 137,97 - cento e trinta e sete reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 490-55.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Recorrido(s): LUANE DA CUNHA, Advogado: Gilmar Cesar da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 495-04.2017.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): GINA PACHECO FRANCISCO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Andréia C. Mendonça M. Fajardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-ARR - 560-88.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 640-68.2005.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Roberto Pereira, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 719-55.2017.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CELIA GOMES PROFESSOR, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso

dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 739-33.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MÁRIO LUIZ RIBEIRO FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - acolher aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do auxílio cesta alimentação, que detém natureza indenizatória, no recálculo do valor do benefício saldado na base de cálculo do salário participação em 31.08.2006.; Processo: AIRR - 744-82.2019.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ANA LUCIA FERNANDES LIMA, Advogado: Raimundo Vilemar Oliveira Junior, Advogado: Francisco Robson da Silva Aragao, Agravado(s): OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 829-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONAS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 840-39.2018.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): LINDINALVA ALVES DA SILVA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 858-62.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDIVALDO MASIERO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 882-47.2017.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MULTILOG BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s): BRUNO ADAMS DAMAZIO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 920-82.2013.5.05.0121

da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JAIRO SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Andréa Queiroz, Embargado(a): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 933-63.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogado: Fábio Cordeiro, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.; Recorrido(s): NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.; Recorrido(s): GRUPO MZ - CENTRO DE NEGÓCIOS; Recorrido(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI; Recorrido(s): RÁDIO MZ FM; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 946-54.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JADER NUNES SANTOS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 977-59.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MARILZA AUGUSTA GAUDINO BRAGANCA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Agravado(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1071-58.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TATIANE DOS SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1078-08.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00) em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1080-88.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FÁBIO SANTOS DE MENEZES, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 300,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), em prol da reclamada.; Processo: RR - 1111-30.2017.5.09.0654 da 9a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS ALVES, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Heroni Gomes de Camargo, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Daniel Turczyn, Recorrido(s): RC LIMP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Diego Siqueira, Advogado: Marcelo Scholze, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: ED-Ag-RR - 1118-98.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): BENTO TAVARES DE ABREU, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 22.000,00), no importe de R\$ 220,00 - duzentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1143-17.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): LECI PORTES DA MAIA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 1200-56.2015.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ROSA MARIA QUELIN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1270-14.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LUAN PATRICIO AUGUSTO DE PAIVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 1310-36.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ILVA JOSÉ ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da OJT 70 da SBDI-1 do TST, ao caso, determinar que seja afastada a compensação fixada na decisão regional. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 1334-81.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela

Maciel, Agravado(s): ALMAR SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Damaris Regiane de Souza Avon, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1418-76.2016.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Patrícia Tourinho Freitas, Advogada: Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Agravado(s): RICARDO DANTAS SILVA, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1459-14.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ELIAS PAULO DE CAMPOS MIRANDA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor do reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1501-15.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: ED-RRAg - 1510-63.2012.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Orislan de Sousa Lima, Embargado(a): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Constantino Brahuna Júnior, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração do ESTADO DO AMAPÁ; b) acolher os embargos de declaração do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO apenas para corrigir erro material constante na parte dispositiva do acórdão, em relação ao provimento do agravo, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 1575-24.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para reescrever a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que conste: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: [...] c) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, nos termos do pedido "n" da peça inicial, a ser apurado em liquidação de sentença"; Processo: Ag-RR - 1582-87.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NADIA IRACI BECKER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão

Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-RR - 1595-40.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CESAR INACIO LOPES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1601-44.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANA RENATA DE ZARATE, Advogado: José Carlos Moreira, Agravado(s): L. H. GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-RR - 1603-49.2011.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO DE ALMEIDA CAVALCANTE, Advogado: Antônio Augusto Paes de Barros, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. ; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 1607-15.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO CARLOS FRANCA JUNIOR, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$7.000,00), o que perfaz o montante de R\$140,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1654-63.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Roberto Brandão Araújo, Embargado(a): EDSON EVARISTO PINTO FILHO, Advogado: Alessandro da Silva Pereira, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1684-27.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Aldenir Cascaes Nogueira, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1721-23.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): MARIA LOURDES ALMEIDA SANTANA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 1756-16.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALCIR VIEIRA MARTINS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (trinta e oito mil reais), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1773-55.2017.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Agravado(s): ADILSON MARTINS BARBOSA, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 1809-34.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Geraldo de Oliveira Lopes, Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WELLINGTON WANDER SILVA CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÕES VIÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS; Agravado(s): WELLINGTON WANDER SILVA; Agravado(s): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR; Agravado(s): ZAURAK S.A.; Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND II; Agravado(s): NB PARTICIPAÇÕES EIRELI; Agravado(s): SILVIA RAQUEL SADIR DE QUIROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 140,56 - cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.056,78), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-RR - 1824-82.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELMO LAZARO CARNEIRO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Sérgio Alpiste, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1900-83.2014.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): RUTY DE ARAUJO NERI, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1933-69.2010.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): VANDERLEI DE LUCA PIRES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CERPOL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1956-87.2011.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:

Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): ALEXSANDRO QUIRINO GONÇALVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELEFÔNICA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1989-29.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): JORGE HORINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 2007-12.2012.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA MARIA SOUZA AUGUSTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250, 00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 2023-50.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): ALEX SANDRO PEREIRA DE ABREU, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA E ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2030-69.2011.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Aparecida Pereira de Almeida, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2033-82.2011.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ALTAIR ALMEIDA SOARES JUNIOR, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 2140-21.2012.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LM REVENDEDORA DE GAS ANDRADE LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Embargado(a): HERIVELTON DA SILVA BORGES, Advogado: Valdelício Sousa Menêzes, Advogada: Larissa Brandão Alves Menezes de Araujo, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2247-55.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tássio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): BARBARA ROSILENE CARNEIRO, Advogada: Sóstenes Lima da Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2253-05.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ODAIR FERNANDES SERRANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2258-87.2017.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RODRIGO FREIRIA, Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2321-71.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 2353-42.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): ROSELY BATISTA THOMÁZ, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Embargado(a): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2606-02.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): ALEX SANDER LEOCADIO DIAS, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRO, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Advogado: Diego das Neves Loureiro, Recorrido(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AM, Procurador: Waldir de Freitas Matias Jr., Recorrido(s): ISA ASSEF DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 4836-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA PAULA DO NASCIMENTO CUNHA DO AMARAL, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração,

com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.395,63), no importe de R\$ 123,95 - cento e vinte e três reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ARR - 6130-38.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o recurso de revista do reclamado, para julgamento conjunto com o recurso de revista da UNIÃO.; Processo: ED-RR - 10005-76.2013.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): MARILENE CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W M FREIRE DE SOUZA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10021-47.2014.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): THAMIRES HELENA PRAXEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Carmen Guimarães Lopes, Advogado: Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Duarte Máximo, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10033-92.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA FIALHO RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10050-54.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 218.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 10224-32.2018.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): RITHIELLE LORENA VITORIANO DE LIMA, Advogado: Tarcísio Bueno Camargo, Agravado(s): QUALY VALE REFEICOES LTDA.; Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e, considerando a inadmissibilidade do recurso, aplicar à agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 702,25 (setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.045,05), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10259-61.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A; Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10262-32.2019.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JADY RAIANA DA SILVA, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Agravado(s): LINDA PRODUTOS NATURAIS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10357-77.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN TEREZA DE ALMEIDA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-ARR - 10377-35.2018.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CARLOS FERRAZ, Advogado: Fábio Luiz de Almeida Oliveira, Agravado(s): RESIDENCIAL PUERTO MADERO SPE LTDA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.697,19 - mil e seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 169.719,10), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 10390-17.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10415-91.2018.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Procurador: Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): SAMUEL GONZAGA CAETANO, Advogada: Patricia de Brito Rocha, Agravado(s): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10463-88.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Renan Legay Vermelho, Agravado(s): CAROLINE SILVA DE ATAIDES, Advogado: Wanério Alex Neves Martins, Advogado: Laert Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 367,30 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.346,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10515-12.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JESSICA FERNANDA LUCINDO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 10570-20.2017.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): ROBSON IVANI DE OLIVEIRA, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10701-37.2017.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): CLEUSA FERREIRA, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL, Advogada: Patricia Fernanda Rodrigues Del Mastro, Advogado: Vicente Calvo Ramires Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10706-76.2016.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): NELCI DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10854-25.2017.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA JOSE CUSTODIO ROESLER, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10951-40.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta

Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11048-19.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Agravado(s): NADIR SILVA SANTANA, Advogado: Divino Donizete de Castro, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11353-71.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMIR NUNES RIOS, Advogado: Robson Ferreira, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Advogado: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11501-77.2018.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA HELENA DE CARVALHO VILAS BOA, Advogado: Dário Marino Martins, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 11509-29.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEMIA LINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11548-23.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARCELLE SILVA BALTHAZAR DE MATTOS, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Luciana Marcenes Goncalves de Souza, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Luciana Marcenes Goncalves de Souza, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11566-34.2016.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): YARA REGINA FERNANDES NAIME, Advogado: Valdecir Estracanholi, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11601-16.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): WILSON WAGNER GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria Helena do

Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11605-91.2016.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): DEBORA CRISTINA PAULINO, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11753-06.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): GDS SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME; Recorrido(s): MASTER SERVICE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME; Recorrido(s): SILVIO MATEUS COSTA DE CARVALHO; Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES JUNIOR; Recorrido(s): DORIVAL DE PAULA DA SILVA; Recorrido(s): GENIVAL DE PAULA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11787-19.2016.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BASILIO, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Advogado: Olbe Martins Filho, Advogado: Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11858-59.2018.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUPEVA, Procurador: Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS VANDERLEI, Advogada: Fabiana de Souza Culbert, Agravado(s): PROJUN- PROJETO UNIDADE, Advogado: Felipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11982-32.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Agravado(s): POLIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 12022-07.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogado: Osmar Sampaio, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 3.189,92 (três mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 63.798,43), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12144-27.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E OUTRO, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): FERNANDA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.160,51), no importe de R\$ 291,60 - duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 12297-12.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA NUNES, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12337-63.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA SILVA CORREA, Advogado: Paulo Fillipe Vieira Alves, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12891-34.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Neusa Maria Dorigon, Agravado(s): ESTACON INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Coracir Chalegra Cassiano, Agravado(s): LUIZ MARCELO ALEGRE, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 18222-36.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA NEVES, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20061-64.2019.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): IRENY TEREZINHA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20084-35.2016.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Marília Rodrigues de

Oliveira, Recorrido(s): MARIANA DA SILVA LIMBERGER, Advogado: João Batista da Silveira Oliveira, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20139-14.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JULIANA COLARES MARQUES, Advogada: Ana da Silva Brem, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20157-62.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): ELISANDRO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Everton Jorge Waltrick da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20167-25.2016.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): NOELI DA SILVA, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20171-75.2018.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRAMANDAI, Procuradora: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): TANDARA MARINOSKI PROCASKO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20217-66.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Agravado(s): GISELE FLORES HERINGER, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20313-94.2018.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bolico, Agravado(s): ROSANGELA ORTH DE CARVALHO, Advogado: Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20330-03.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogada: Flávia Dias Etges, Advogado: Michele Peres Correa Mirapalhete, Agravado(s): UBIRATA GUIDOTI PEREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Silva da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 169,01 (cento e sessenta e nove reais e um centavo), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.380,39), em favor da parte

reclamante.; Processo: AIRR - 20371-98.2018.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARIA CRISTINA CORTEZ SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20418-64.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): NELI DOS SANTOS, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20428-03.2017.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LUCIA PAIS MACHADO, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20669-87.2016.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DANIEL DA COSTA NIEMCZESKI, Advogado: Mariane de Oliveira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20689-66.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): ADAO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-RR - 20696-51.2016.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IRMA ISABEL RIBEIRO LOPES, Advogado: José Alexandre dos Santos, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 13.777,87), no importe de R\$ 137,77 - cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 20770-16.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JANAINA GARCIA DE SIQUEIRA, Advogada: Melise Callage da Silva, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR -

20809-39.2018.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20825-69.2018.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Elisa Maria Lima Franco, Recorrido(s): HENRIQUE DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20837-24.2018.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Agravado(s): MARIA CENIRA DE QUADROS MACHADO, Advogado: Valdir Fontoura de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20841-90.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): DIEGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Mauricio Fontela Vitoria, Advogado: Lucas Boeno da Silva, Agravado(s): SPIDER VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20845-86.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): MAGDA CRISTINA CESAR DOMINGUES, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20868-25.2017.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): ELIZABETH MENITRIEL DOS SANTOS, Advogado: Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20869-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Recorrido(s): LAURICIO HOLMES CAMARGO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21062-29.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): LUCIANA LOPES SOARES, Advogada: Marlise Heck da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA JARDIM DOS COQUEIROS, Advogada: Vanessa Silva da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21139-07.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marta Adriana Silveira, Advogado: Simone Machado dos Reis, Agravado(s): DILSON RODRIGUES, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21165-21.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Zila Maria Rocha Faganello, Advogado: Rejane Osorio da Rocha, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21608-24.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CLEBER DIAS TOMASETTO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 22418-13.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Agravado(s): ANDREIA SIMONINE, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS, Advogada: Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22540-25.2005.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SERRANO, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 23800-55.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s): MARCO AURELIO BOTELHO SOARES, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-ARR - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo

Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 24212-90.2017.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvara, Agravado(s): JOSE GRACINDO DA SILVA LOPES, Advogado: Igor do Amaral Polido, Advogado: José Wilian Silveira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 25692-92.2017.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Agravado(s): SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE T LAGOAS E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 31640-42.2003.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): MARIA HELENA DAMIÃO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 37840-28.2002.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinzstejn, Agravado(s): DAISY CAMPOS DE GOUVEA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-RR - 50500-33.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): VIX FOOD ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): CLEONICE DE JESUS BARBOSA COUTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.000,00), no importe de R\$ 260,00 - duzentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 68140-02.2006.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO MÁRCIO VELOZO MELO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Érika da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 70000-06.2012.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DELSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa processual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais, fl. 12, em 10/02/2012), no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 70040-52.2005.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ROSALINA SALES DE ASSIS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS; Agravado(s): WKR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 77900-20.2009.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): EDSON BRAZ ALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - SP, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 96400-03.2001.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MOZART GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): BANKS ADMINISTRADORES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100017-75.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WASHINGTON PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Fábio Lúcio da Silva, Recorrido(s): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ARR - 542-38.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:

Osival Dantas Barreto, Advogada: Marilane Ton Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100021-76.2017.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DENIZE DA SILVA ECARD BARROS, Advogado: Hélio Silva Filho, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100061-73.2018.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Advogado: Ana Paula Perdigo Gomes, Agravado(s): PAULO SERGIO GOMES, Advogado: Teresinha de Freitas Sebastião, Agravado(s): SMP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogada: Gislene Araújo Costa Cabrerisso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 652-84.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): LÍVIA CARDOSO NERY SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargante(s) e Embargado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100264-55.2017.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): VANESSA COSTA DE ASSIS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Cristiano Mendes de Araujo, Agravado(s): QUALITY CLEAN LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100271-38.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): FABIANO COSTA SILVA, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100282-13.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS NETO, Advogada: Thalita de Oliveira Natalino Vieira, Advogada: Antonia Maria Neta, Agravado(s): MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100321-41.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VICENTE SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Advogada: Claudia Thomaz de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Yanne Pires Carvalhosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: Ag-RR - 944-60.2018.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles

Saratt, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100341-56.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OSEIAS ELIAS DE SOUZA, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100358-50.2016.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): SIMIAO JOSE DE SOUZA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100369-92.2018.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LUCIANA CANDIDO GONZAGA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100442-93.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WASHINGTON LUIS JULIO DE SOUZA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100703-16.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): TICIANE FARIA DA SILVA, Advogado: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100918-38.2018.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIAO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 100939-87.2016.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LETICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100954-80.2017.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): SERGIO ROBSON ALEXANDRINO ARAUJO, Advogado: Paulo Sergio de Oliveira Lima, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Juliana Bloise Jaccoud Cardoso, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100968-94.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALCIONE DOS SANTOS QUEIROS, Advogada: Margareth Ferreira Catalão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101003-34.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): WELLINGTON BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 101022-31.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NADIR BARBOSA BASTOS DA SILVA, Advogada: Sayonara de Freitas, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101079-90.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Agravado(s): ALINE FREITAS DE MATOS, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 101237-08.2017.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISIS SOUZA DO DESTERRO, Advogada: Elisângela Carderone de Paula, Advogada: Italia dos Santos Machado Botelho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-ED-RR - 101279-53.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS CEZAR SCHAAR RODRIGUES, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo.; Processo: ARR - 101370-80.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LENILTON CAMPOS FELICIANO, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101386-95.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ana Maria Carolina da Silveira Porto, Agravado(s): MARCIO LUIZ DE SOUZA TAVARES, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101460-81.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): EDILAINE CAMPOS SILVA, Advogado: Marcelo Roberto da Silva, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101525-27.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RENATA MENDONCA DA SILVA BULHOES, Advogado: Francisco Charles Feitosa Moura, Advogado: Mário Luiz Ferreira, Agravado(s): PISOM SERVICE LTDA - ME, Advogado: Pedro Henrique Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.220,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101631-54.2016.5.01.0266 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS CONSTANCIO, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 102013-61.2017.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIOTUR S/A, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, Advogada: Ana Flávia Batista Lopes, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 113600-53.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BENEVENUTO JOSÉ LORIATO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Roni Furtado Borgo, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 127240-66.2006.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DA CUNHA, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 140500-45.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA TERESA FRIZERA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 161700-95.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 162400-02.2009.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA ELIZABETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.827,00), no importe de R\$ 782,70 - setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 165940-39.2005.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLAUDILENE LEITE DA SILVA, Advogado: Ivone Ferreira, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S.C; Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Márcia Amino, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 173600-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Embargado(a): EVERTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de

R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 209700-93.2008.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO PEDRO DOS REIS, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 347540-15.2003.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): NAIR DUTRA RIBEIRO, Advogado: Pedro Alves de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 444400-81.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): JOSEILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Orlando dos Santos Bouças, Advogado: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e quarta Reclamadas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 511800-80.2009.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANNA LÚCIA XAVIER, Advogado: Mareli Calza da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO; Agravado(s): S.R. ROCA & CIA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1000131-47.2017.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): LUIZ DIONIZIO DA SILVA NETO, Advogado: Fatima Maria de Oliveira Souza, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1000180-19.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EUZA CUSTÓDIO DE LIMA, Advogado: Marcus Vinicius Aparecido Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renan Raulino Santiago, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração.; Processo: AIRR - 1000497-61.2019.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): NATANAEL SANTOS SILVA, Advogado: Janaina Martins de Oliveira, Advogada: Juliana Bernardo da Conceição, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20597-35.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000499-89.2017.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME; Agravado(s): ELISABETE DE SOUSA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Jubiracira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20733-77.2017.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Andrey Rondon Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 1000577-30.2016.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO SOARES DA COSTA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de acrescer à condenação o pagamento das promoções por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 1000789-05.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SELENE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Cruz de Barros, Advogado: Gabriela Tome, Advogado: Cláudio Aparecido Tomé, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000842-70.2019.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EDMAR FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000925-37.2019.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FIDELICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Érica Taise Lopes, Advogada: Ilyonne Simone Camargo, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva

Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 909,17 (novecentos e nove reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.183,47), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001027-71.2018.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JESSICA ALINE DE SOUZA COSTA, Advogado: Leandro Antônio Alves, Advogado: Rogério da Silva Lau, Agravado(s): INSTITUTO ANIMA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001268-82.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): SUZANI AURELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,86 (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.017,20), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001343-81.2018.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): ANA MARIA SALES DA SILVA, Advogado: Mateus Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.107,04 (três mil cento e sete reais e quatro centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 103.568,26), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001355-70.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DOCE LAR, Advogado: Rita de Cássia Proença Roggero, Advogada: Elisa de Toledo Tabler de Lima, Agravado(s): PALOMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: RR - 1001356-57.2017.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CASSIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 1001685-47.2016.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ATAIDE FRANCISCO ANASTACIO, Advogado: Dairson Luiz de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001847-03.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAYTON SOUZA DIOGO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia

Aparecida Santos, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Advogado: Jose Francisco Teixeira da Costa, Advogado: Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Jose Freire da Silva, Advogado: Hernandez Pereira de Souza Junior, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Alexandra Leme Vasconcellos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1002204-80.2017.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS MOREIRA, Advogado: Elias José da Silva, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Christiane Diaféria Angelo, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.631,02), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 102040-30.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIC DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 194100-49.1992.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Embargado(a): CLEBER ARMOND, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Advogado: William Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000341-09.2018.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIME ACELINO DA SILVA, Advogada: Sabrina Lima Santos Freitas, Agravado(s): JESUS APARECIDO RODRIGUES - ME, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001693-98.2018.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Lindenberge Alves Matias, Agravado(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma